

BASILIO

A D V O G A D O S

Ana Tereza Basilio	Ludmila P. Q. Telles de Menezes	Marcella Faria de Mendonça	Samara Magalhães Khoury
João Augusto Basilio	Thiago Vilas Boas Zimmermann	Luciana Ferretti de Souza	Lawrence Augusto Sales
Mario Roberto Carvalho de Faria	Bárbara Van Der Broocke de Castro	Viviane Morgado Leite	Rafaela Carneiro Pinto
Bruno Di Marino	Alvaro José do Amaral F. Rodrigues	Maria Clara Coelho do Nascimento	Raphael Cesena Gutierrez
Márcio Henrique Notini	Carlos Mario Villela Santos Ribeiro	Amanda Chaves Rodrigues	Caroline da Cunha Müller
Fabio Cotecchia	Leonardo Esteban Fontoura	Eduarda de Castro Rochedo	Fernanda Barroiuin Mello
Thiago Drummond de Paula Lins	Francisco E. de Carvalho Posada	Michelle de Oliveira Morkoski	Jéssica Figueiredo Tavares
Fábio Levy Tredler	João Gabriel Maffei	Stefany A. Calixto de Azevedo	Maria Rafaela Bichara
Jorge Corrêa do Lago	Flávia Ganem	Maria Eduarda Ulrich de O. e Castro	Caroline Souza Leal Salles
Ana Carolina Reis do V. Monteiro	Felipe Vieira de Araujo Corrêa	Bianca Duff de Mello Serra	Ana Amélia Resende Cury
Cesar Eduardo Cury Fernandes	Maria Beatriz de Souza Moreira	Andréia Barbosa Roriz	Roberta Issa Maffei
Ana Luiza Faria Flexa Ribeiro	Daniela Gross	Paulo Peres Peixoto	Bruna Maria Pinheiro Fernandes
Marcos de Campos Salgado	Patricia Barbosa Ramos	Maria Fernanda Matheus Pimentel	Thais Nóbrega Tavares de Souza
Marcelo B. Ludolf Gomes	Mariane Cadore	Ana Luisa Fernandes Pereira	Yasmin Benevides de Faria
Fábio Nascimento de Souza Leão	Luiza Santos Andrade	Thiago Mucury Cardoso	Neyla Cristina de Gregorio
Fernanda Carvalho de Miéres	Daniel Santos Banho	Yasmin da Silveira Farias	Stephanie de Oliveira Gomes
Lídia Guimarães Cupello	Evie Nogueira e Malafaia	Breno Conde Tavares	Beatriz do Carmo Leandro Arandas
Maria Isabel R. de Siqueira Campos	Pedro Augusto Teixeira Salarini	Tânia Aguida de Oliveira	Alexandre Weisz
Paula de Andrade Boechat	Denise C. Pinto Ferraz de Campos	Marcelo Brigido Ayala Pereira	Felipe de Oliveira Gonçalves
Diego Justiniano Capistrano Pinho	Daniel Dias Carneiro Guerra	Roberto Mauricio Atalla P.O. Vieira	Michele Myla Monteiro Rodrigues
Fernanda Medeiros Pieranti Sorj	Talitha Regina de M.J. Badra Roesler	Aline Domingues Costa de Araujo	Rayssa França da Fonseca
Aline Breschigliari S. Carezzato	Bruna de Moraes Costa	Pollyana Pereira da Cruz	Natália Sally Moretti
Rodrigo Bittencourt da Silva Freitas	Hugo Pupak Lopes Saraiva	Jéssica Wendler	Bernardo Mello O. Farme D'Amoed
Gabriela de Deus A. Ferreira Dias	Naiara H. Gomes Jorge	Gisele de Souza Cavalcante	Bruno Menecucci Moraes
Julia Mariana Silva Jácome	Carla Penna Machado	André Paes Faciola	
Evelyn Wanzeniak Aguiar	Patrícia dos Santos Castro	Estela Leão de Aquino	Consultores
Fernanda Marques Ferreira	Adriana de Abreu Junqueira Borges	Jéssica Leone Santos	
Fernando Euleotero Oroski da Silva	Elise Miranda Gonzaga	Felipe Terra Passos da Rocha Pereira	Frederico José Leite Gueiros
Priscila Noya Pinheiro	Mayara Rahman Rufino	Mariana David Ferreira Machado	Carlos Roberto Barbosa Moreira

EXMA. SRA. MINISTRA PRESIDENTE DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ref.: Solicitação de preferência na continuação do julgamento da

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.952

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL - ETCO, associação sem fins lucrativos, devidamente qualificada nos autos da ação direta de inconstitucionalidade em referência, em que figura na qualidade de *amicus curiae*, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento nos arts 128, §1º, e 138, ambos do RISTF¹, requer a V. Exa. preferência de julgamento, na sessão dessa e. Corte que se realizará no dia 30.11.2016, de modo que a ADI nº 3.952 tenha seu julgamento complementado frente ao julgamento da ADI nº 4.874, e das ADPFs nºs 183 e 131, que ainda não tiveram início, mediante a inversão da pauta já publicada, pelas seguintes razões:

¹ “Art. 128. Os julgamentos a que o Regimento não der prioridade realizar-se-ão, sempre que possível, de conformidade com a ordem crescente de numeração dos feitos em cada classe:

§ 1º Os processos serão chamados pela ordem de antiguidade decrescente dos respectivos Relatores. O critério da numeração referir-se-á a cada Relator;

Art. 138. Preferirá aos demais, na sua classe, o processo, em mesa, cujo julgamento tenha sido iniciado.”

TEMA DE GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL

1. A ADI nº 3.952, que versa sobre a pretensa inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 1.593/77, em virtude de contemplar a possibilidade de cancelamento do registro especial de fabricantes de cigarros, em decorrência de reiterado e contumaz descumprimento de obrigações fiscais, foi ajuizada em 2007. O julgamento da referida demanda foi iniciado em 2010, sob a relatoria do Ministro Joaquim Barbosa e, em razão de pedido de vista de V. Exa., após o voto do relator, o julgamento foi suspenso. Agora, após 6 (seis) anos, o processo retornou à pauta, para prosseguimento do julgamento na sessão que se realizará no dia 30 de novembro de 2016.

2. Por sua vez, a ADI nº 4.874², de relatoria da Min. Rosa Weber, ajuizada em 2012, que também versa sobre tema de interesse relacionado ao setor tabagista, encontra-se pautada para a mesma sessão do dia 30 de novembro de 2016. A ADI nº 4.874 proposta pela Confederação Nacional da Indústria contesta o poder normativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. Embora ambos os casos sejam relevantes, o julgamento da ADI nº 3.952 possui ainda maior interesse público envolvido, seja em decorrência da altíssima sonegação tributária do setor de cigarros -- que acumula atualmente dívida superior a R\$ 18 bilhões, conforme dados da própria PGFN --, seja pelos graves danos ao mercado em geral decorrentes da venda desse produto peculiar, em grandes quantidades, por empresas que, diante da sonegação fiscal, continuam a praticar preços abaixo de custo para incrementar a venda de cigarros em todo o País.

4. Acrescente-se, ademais, que a decisão a ser proferida na ADI nº 3.952 elucidará o balizamento constitucional acerca da proporcionalidade das restrições do Estado à atividade empresarial de setores que possuem tratamento legislativo diferenciado, como cigarros e bebidas alcoólicas. A importância do tema, inclusive, tem sido salientada pela imprensa:

² ADI nº 4.874 visa à deflagração de processo objetivo de controle de constitucionalidade à parte final do inciso XV do art. 7º da Lei Federal nº 9.782/99, cuja abertura textual tem dado ensejo a que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) utilize seu poder regulamentar para proibir, em caráter genérico e abstrato, a fabricação e a comercialização de produtos e insumos do setor de tabaco submetidos à fiscalização sanitária.

4 • Política • Brasília, domingo, 6 de novembro de 2016 • CORREIO BRAZILIENSE



BRASÍLIA-DF

por Denise Rothenburg » deniserothenburg.df@dabr.com.br

Questão de holofote

O ex-deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) vai esperar o momento certo para definir um acordo de delação premiada. A ordem é não concorrer com as colaborações de executivos da Odebrecht. Alguns investigadores, entretanto, consideram que, se Eduardo Cunha demorar muito, pode sobrar pouca coisa para delatar.

Vários coelhos

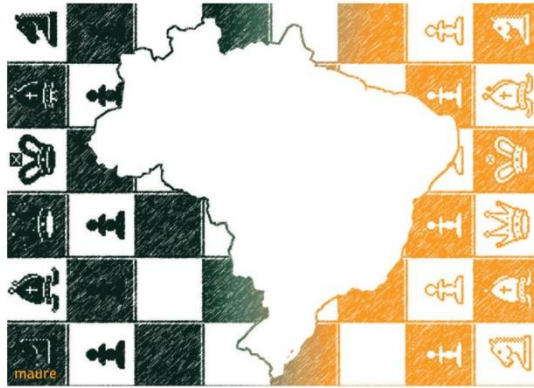
O Supremo Tribunal Federal (STF) marcou para o fim deste mês um julgamento que, a depender do resultado, é capaz de retirar de vez do mercado empresas sonadoras que devem bilhões em impostos e continuam funcionando por força de decisões judiciais. São os chamados "devedores contumazes", que se utilizam da sonegação para obter vantagens competitivas em segmentos com alta carga tributária e pequena margem de lucro.

Uma cajadada

O STF analisará uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3952), que trata do cancelamento sumário do registro especial das empresas produtoras de cigarros, sempre que houver inadimplência de tributos federais. Os setores de combustíveis, medicamentos e bebidas, também prejudicados pela atuação dos sonegadores, acompanham cada lance desse processo.

Se juntar complica

O governo cogita deixar o envio da reforma da Previdência para depois de aprovado o teto de gastos no Senado — pelo menos em primeiro turno — e a medida provisória do ensino médio. A ordem é lutar uma batalha de cada vez. O receio é de que estudantes contrários à reforma do ensino, somados aos sindicatos que se mobilizam contra mudanças no sistema previdenciário, resultem em expressivas manifestações de rua contra o governo. E tudo o que Michel Temer não deseja é instabilidade social capaz de agravar a crise econômica.



E arrecadação

A área econômica considera a jurisprudência sobre o assunto extremamente importante, ainda mais neste momento de crise econômica. Isso porque, no rol dos 500 maiores devedores divulgado pelo Ministério da Fazenda, 10 fabricantes de cigarros ficaram entre as 100 primeiras colocadas e, juntas, deviam, à época, quase R\$ 17 bilhões. O difícil é fazer com que esses sonegadores paguem suas dívidas.

Minervino Junior/CB/O.A Press - 20/6/16



Jogo empatado

Os movimentos do PSDB nos últimos dias foram no sentido de tentar mostrar que, embora Geraldo Alckmin (foto) tenha saído vitorioso na eleição de São Paulo, ainda falta muito para se chegar à eleição presidencial. Portanto, todos os pré-candidatos, Alckmin, Aécio Neves e José Serra, têm o mesmo peso hoje. O difícil é convencer os aliados do trio de que é assim que a banda vai tocar até meados de 2017.

CURTIDAS

Discreto recado. / Sem alarde, o Senado abre, nesta segunda-feira, a exposição "O silêncio que grita", com frases e fotos da era JK. A responsável pela mostra, a cantora Gláucia Nasser, que está com o musical JK em cartaz em São Paulo, deu um tempo na temporada. Tudo para passar a semana em Brasília e guiar pessoalmente os alunos de escolas públicas pela mostra.

... Aos políticos. / A exposição não terá abertura oficial para não constranger enrocados na Lava-Jato em outros escândalos. Lá estará, em letras garrafais, a mensagem do ex-presidente Juscelino Kubitschek: "Pois me fiz homem público para servir ao país e não a mim mesmo". Realmente, será um silêncio gritante.

O que eles pensam I. / Para bons entendedores, está claro que os juizes federais de Brasília não engolem a existência das polícias legislativas da Câmara e do Senado. "É imprescindível que certas categorias de servidores públicos não avancem em atribuições conferidas a outras, como no caso das polícias legislativas, com relação à Polícia Federal e às Polícias Cíveis dos estados", dizem em comunicado.

O que eles pensam II. / No mesmo documento, os juizes lembram que "tais polícias legislativas, como a do Senado, encontram-se direta e estreitamente subordinadas a autoridades investigadas, o que lhes suprime a necessária autonomia, com a possibilidade de práticas de desvios funcionais para atendimento de interesses privados o que é inaceitável". Já dá para se ter uma ideia do resultado, caso ações caíam nas mãos dessas autoridades do Judiciário.

5. Por derradeiro, encontra-se pautada ainda para a sessão do dia 30.11.2016 a ADPF nº 183, ajuizada em 2009, envolvendo a Ordem dos Músicos do Brasil⁴, e a ADPF nº 131, ajuizada em 2008, que versa sobre o exercício profissional dos Optometristas⁵, ações em que os julgamentos de mérito pelo Plenário ainda não tiveram início.

6. Nesse contexto, considerando que a ADI nº 3.952 é anterior à ADI nº 4.874, e se trata apenas de continuação de julgamento, como forma de minorar instabilidade regulatória ao mercado de cigarro em decorrência do julgamento simultâneo de duas ADIs que afetam diretamente o setor, o

³ Jornal impresso Correio Braziliense do dia 06.11.2016, página 4.

⁴ A ADPF nº 183 discute requisitos para o exercício da profissão de músico, restrições profissionais e poder de polícia em confronto com a alegação de violação às liberdades de manifestação do pensamento, de expressão artística e de profissão.

⁵ A ADPF nº 131 discute o exercício profissional dos Optometristas e a proibição de instalar consultórios e de avaliar a acuidade visual de pacientes em confronto com a alegação de liberdade de exercício de trabalho, ofício e profissão.

ETCO, na qualidade de *amicus curiae*, requerer a V. Exa. se digne a determinar, na sessão do dia 30.11.2016, a preferência da continuação do julgamento da ADI nº 3.952.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 21 de novembro de 2016.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
OAB/DF N° 12.500

ANA TEREZA BASILIO
OAB/RJ N° 74.802

MARCELO BATISTA LUDOLF GOMES
OAB/RJ N° 151.973

BÁRBARA V. D. B. DE CASTRO
OAB/DF N° 36.208